Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Coordenadoria de Difusão da Informação
Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito e referendo de cautelar).

SESSÃO VIRTUAL

15/12/2023 a 05/02/2024

Sumário

EFEITOS DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, OFERECIDO PELO ESTADO DE GOIÁS, SOBRE O CÁLCULO DA QUOTA DEVIDA AOS MUNICÍPIOS NA REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS REFERENTES AO ICMS (TEMA 1.172 RG) **2**

RE 1.288.634 ED-ED-ED/GO 2

PORTE DE ARMAS A AGENTES SOCIOEDUCATIVOS NO ÂMBITO ESTADUAL **3**

ADI 7.424/ES 3

INCENTIVOS FISCAIS AOS AGROTÓXICOS **4**

ADI 5.553/DF 4

Efeitos da concessão de benefícios fiscais, oferecido pelo Estado de Goiás, sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao ICMS (Tema 1.172 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 846-2023.EF

RE 1.288.634 ED-ED-ED/GO

RECTE.(S):	MUNICIPIO DE EDEALINA
ADV.(A/S):	DANILO SIQUEIRA DE REZENDE (21926/GO)
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE EDEALINA
RECDO.(A/S):	ESTADO DE GOIÁS

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em Sessão Virtual realizada entre 25.8.2023 e 1º.9.2023.

Embargos de declaração nos embargos de declaração nos embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais"*. Os aclaratórios apontam a existência de omissão consistente em não demonstrar distinção ou superação em relação a precedente vinculante da Corte.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Porte de armas a agentes socioeducativos no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 532-2023.GM

ADI 7.424/ES

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: art. 1º, IV e § 1º da Lei Complementar 1.017/2022 do Estado do Espírito Santo.

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar capixaba que trata da concessão de porte de arma de fogo a titulares do cargo de agente socioeducativo, embora vede porte e uso nas dependências internas das unidades socioeducativas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Incentivos fiscais aos agrotóxicos

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 516-2020.EF

ADI 5.553/DF

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S):	ANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio 100/1997 do CONFAZ, bem como itens da Tabela do IPI referentes aos agrotóxicos (Decreto 7.660/2011).

ODS: 2, 3, 6, 12, 15 e 17

Discussão, à luz do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (CF/1988, art. 225), sobre a constitucionalidade de cláusulas do Convênio 100/1997 do CONFAZ, que reduziram a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) referente a defensivos agrícolas, bem como da tabela do Decreto 7.660/2011, que concede para esses produtos isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

CAUTELAR/LIMINAR: Não